

## DECRETO Nº 14.917, DE 08 DE JANEIRO DE 2014

**Institui a Comenda do Mérito Cultural, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

### DECRETA

**Art 1º** - Fica instituída, na Secretaria de Cultura, a “Comenda do Mérito Cultural”, com a finalidade de premiar personalidades, órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais e nacionais, que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas à Cultura da Bahia.

**Art. 2º** - A Comenda do Mérito Cultural será concedida mediante ato do Governador do Estado, por proposta fundamentada do Secretário de Cultura, após aprovação pelo Conselho indicado no art. 5º deste Decreto.

§ 1º - As sugestões para a Comenda do Mérito Cultural poderão ser feitas a qualquer tempo por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o preenchimento de formulário, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - identificação do segmento cultural do trabalho da pessoa física ou jurídica indicada;

II - identificação da pessoa física ou jurídica sugerida;

III - endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico da pessoa física ou jurídica sugerida;

IV - identificação do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;

V - breve histórico da pessoa jurídica ou biografia da pessoa física;

§ 2º - As sugestões de concessão da distinção encaminhadas com até dois meses da reunião da Comissão de que trata o art 5º deste Decreto, que as analisará anualmente, cabendo a cada proponente uma única indicação por classe de agraciados;

§ 3º - O Diploma de concessão será assinado pelo Secretário de Cultura.

**Art. 3º** - As insígnias da Comenda do Mérito Cultural da Bahia serão detalhadas pela Secretaria de Cultura.

**Art. 4º** - A Comenda do Mérito Cultural terá três classes, a saber:

I – Sênior;

II – Junior;

III – Póstuma.

§ 1º - Serão agraciadas com as Comendas da classe Júnior as personalidades ou instituições em ascensão no cenário cultural.

§ 2º - Serão agraciados com as Comendas da classe Sênior as personalidades ou instituições de relevância incontestável para o cenário cultural.

§ 3º - As Comendas de classe Póstuma serão entregues aos sucessores diretos dos agraciados.

§ 4º - Serão concedidas, no máximo, 15 (quinze) Comendas anualmente, sendo 5 (cinco) em cada uma das suas classes.

§ 5º - Excepcionalmente, no primeiro ano, serão concedidas, no máximo, 30 (trinta) Comendas, sendo 10 (dez) em cada uma das suas classes.

**Art. 5º** - Os atos de concessão da Comenda do Mérito Cultural serão administrados por uma Comissão, composta pelos seguintes membros:

I - O Secretário de Cultura, que a presidirá;

II - 03 (três) representantes da Secretaria de Cultura, sendo 01 (um) do Centro de Culturas Populares e Identitárias, 01 (um) da Superintendência de Promoção Cultural e 01 (um) da Superintendência de Desenvolvimento Territorial da Cultura;

III - 01 (um) representante do Conselho Estadual de Cultura;

IV - 01 (um) representante da Fundação Cultural do Estado da Bahia;

V - 01 (um) representante da Fundação Pedro Calmon;

VI - 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia;

VII - 01 (um) representante da Associação Baiana de Imprensa;

VIII - 01 (um) representante da Academia de Ciências da Bahia;

IX - 01 (um) representante da Academia de Letras da Bahia;

X - 01 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – Departamento da Bahia;

XI - 01 (um) representante do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia;

XII - 01 (um) representante indicado pelo Fórum de Reitores das Universidades Estaduais da Bahia - UEBA;

XIII - 01 (um) representante das Instituições Federais de Ensino Superior da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino.

XIV - 01 (um) representante do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Diversões do Estado da Bahia.

Parágrafo único - Compete ao Secretaria de Cultura a organização do evento, bem ainda a adoção das providências necessárias à expedição do diploma e insígnia.

**Art. 6º** - Compete à Comissão aprovar ou recusar as proposições de concessão da Comenda que lhe forem apresentadas.

**Parágrafo único** - A Comissão será auxiliada em suas atividades por uma Secretaria Executiva, cujos integrantes serão designados por ato do Secretário de Cultura.

**Art. 7º** - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º - A Comissão poderá reunir-se, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação de seu Presidente.

§ 2º - A votação para escolha dos homenageados se dará mediante voto secreto.

§ 3º - As sessões da Comissão serão secretariadas pelo chefe de gabinete do Secretário de Cultura.

§ 4º - A cada membro da Comissão corresponderá 01 (um) voto, cabendo ao presidente, ainda, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - A Comissão só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros

§ 6º - A Secretaria-Executiva registrará em livros próprios as decisões e as atas da Comissão.

**Art. 8º** - Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração e os serviços serão considerados de relevante interesse público.

**Art. 9º** - A entrega das insígnias e dos diplomas referentes à admissão na Comenda será feita em ato solene, presidido pelo Governador do Estado ou pelo Secretário de Cultura, preferencialmente no dia 5 de novembro de cada ano, quando se comemora o Dia Nacional da Cultura.

**Art. 10** - A Secretaria da Comissão manterá um livro de registro, rubricado por seu Presidente, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os agraciados e seus dados biográficos.

**Art. 11** - Em caso de destinação *post mortem* a Comenda será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoas devidamente designada pela família.

**Art. 12** - A relação dos agraciados será obrigatoriamente antes da solenidade de entrega.

**Art. 13** - O Secretário de Cultura poderá editar normas complementares para execução deste Decreto.

**Art. 14** - As despesas decorrentes deste Decretos correrão à conta de recursos consignados à Secretaria de Cultura.

**Art. 15** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 08 de janeiro de 2014.**

**JAQUES WAGNER**  
Governador

**RUI COSTA**  
Secretário da Casa Civil

**ANTÔNIO ALBINO CANELAS RUBIM**  
Secretário de Cultura